



RECEBIDO
EM
10 NOV 1972

SENHOR PRESIDENTE:

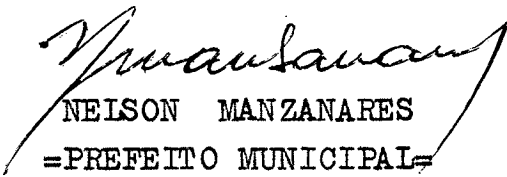
SENHORES VEREADORES:

Versa o presente projeto de lei sobre autorização a este Executivo para efetuar, através de concorrência pública, serviços de terraplenagem no Parque Industrial de Caieiras.

Tal medida é de alto interesse público, porquanto, a firma CIA. MORMANNO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, / conseguiu financiamento para a sua imediata instalação em nosso Município (xerox anexo).

Quanto ao crédito solicitado, esclarecemos que a importância que ali consta é simbólica, visto não conhecermos o custo real do empreendimento, que, obviamente, será apurado com a licitação.

Nesta conformidade esperamos contar com o apôio de Vossas Excelências, como sempre o fazem, para o bom andamento da administração pública, aprovando a inclusa propositura.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Às Comissões de Justiça e de
Sanção
S. Sessões, 14 / 11 / 1972
Nelson Manzanares
Presidente

Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões, 14 / 11 / 1972
Nelson Manzanares
Presidente
1174

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 28 / 11 / 72
Nelson Manzanares
Presidente

PROJETO DE LEI N. 851 / 72

[9 de novembro de 1972]

Dispõe sobre autorização para locar máquinas de terraplenagem.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES ~~Presidente~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante concorrência, locar máquinas de terraplenagem destinadas à execução de serviços 7 no Parque Industrial de Caieiras.

ARTIGO 2º - A autorização de que trata o artigo primeiro, diz respeito à terraplenagem e aterro equivalente ao movimento de terra de até 45.000 metros cúbicos.

ARTIGO 3º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - O crédito mencionado no artigo anterior será suprido / com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de novembro de 1972.-

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=



Banco Safra de Investimentos S. A.

CGC 61.088.696 TELEEX 1176
ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SAFRA BANK"

GOE - 72/179

São Paulo, 30 de Outubro de 1972

À
CIA. MORMANNO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Rua Faustolo, 735
N E S T A

Ref.: Financiamento REINVEST/REGIR

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de comunicar a Vv.Ss., a aprovação pela Diretoria deste Banco, de um financiamento à CIA. MORMANNO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, através dos sub - programa REINVEST e REGIR, do Banco Nacional da Habitação.

Por oportuno, apresentamos os detalhes da operação aprovada:

- Taxas (tanto para a parcela do B.N.H. como para a do Banco Safra):
 - Juros: 10% ao ano, sobre o saldo devedor corrigido, cobrados trimestralmente, inclusive durante o período de carência.
 - Correção Monetária: na proporção da variação / do valor oficial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.
 - Taxa de Abertura de Crédito: 3.0% sobre o valor dos recursos liberados (parcela do B.N.H. e do Banco Safra).
 - Impostos Sobre Operações Financeiras.
 - Seguro de Crédito: 0,015% a.m. sobre o valor global do financiamento.

..//.



fls.2

- Prazos para cada saque:

- de carência : 24 (vinte e quatro) meses
- de amortização: 04 (quatro) anos, em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais, iniciando-se a primeira 27 meses após a liberação dos recursos.

- Garantias:

- a) Aval e fiança do Sr. Francisco Mormanno, e do Sr. Francisco Luiz Mormanno e esposa.
- b) Fiança da Fada S/A. Fábrica de Derivados de Arames.
- c) Fiança de Indústrias Mormanno S/A.
- d) Primeira hipoteca do terreno, sem as edificações atuais, de propriedade de Indústrias Mormanno S/A., onde está instalada a fábrica atual (8.000 m²), no valor estimado de Cr\$ 3.500.000,00.
- e) Primeira hipoteca do imóvel residencial, situado em Cidade Jardim, de propriedade da Fada S/A., no valor estimado de Cr\$ 800.000,00.
- f) Primeira hipoteca de posto de gasolina, situado à Rua Prates, no Bom Retiro, de propriedade de Indústrias Mormanno S/A., no valor estimado de Cr\$ 700.000,00.
- g) Primeira hipoteca de imóvel utilizado atualmente para fins comerciais, situado à Rua Paula Souza, nº 262, de propriedade de Indústrias Mormanno S/A., no valor estimado de Cr\$ 500.000,00.
- h) Primeira hipoteca de um apartamento situado à Rua São Carlos do Pinhal, 152, de propriedade de Indústrias Mormanno S/A., no valor estimado de Cr\$ 250.000,00.
- i) Penhor industrial de máquinas e equipamentos a serem recolhidos, a critério do Banco Safra, a fim de preencher, se necessário, a relação de garantias exigida pelo Banco Nacional da Habitação.

./././.



fls.3

- Valor do financiamento (parcela do Banco Safra mais a parcela do B.N.H.):

é o equivalente à época da liberação dos recursos, a 46.410,00000 UPC, sendo seu valor atual correspondente a aproximadamente Cr\$ 3.200.000,00.


Outrossim, informamos a Vv.Ss., que pretendemos solicitar ao B.N.H., a liberação da primeira parcela, para o mês de Novembro próximo futuro. Caso o B.N.H. confirme a disponibilidade dos recursos para o referido mês, e a liberação não possa ser efetuada, correrá por conta de Vv.Ss. a "taxa de alocação" cobrada pelo B.N.H.

Por oportuno, lembramos, que o B.N.H. exige, como condição para liberação, os seguintes documentos: contrato SAFRA - MORMANNO, devidamente registrado e apólice de seguros dos bens que constituirão as garantias.

Para assinatura do contrato SAFRA - MORMANNO, será necessária a aprovação da operação por parte do B.N.H., e a apresentação dos documentos, cuja relação anexamos a presente.

Aguardando um breve pronunciamento de Vv.Ss. firmamos - nos,

Atenciosamente,


BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S.A.